



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Instrução n.º 3/CAEAL/2009

Face à instalação sucessiva, por várias listas das candidaturas, da “sede da campanha eleitoral” e “dependências”, torna-se necessário emitir instruções para assegurar a igualdade nesta matéria, a CAEAL, nos termos da alínea 2 do artigo 10.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, aprovada pela Lei n.º 3/2001, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 6 de Outubro de 2008 (adiante designada por Lei Eleitoral), deliberou e aprovou as seguintes Instruções:

1. Feita uma interpretação lógica do artigo 90º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, cada comissão de candidatura pode instalar a “sede da campanha eleitoral” e “dependências” (designações vulgarmente adoptadas). A fim de assegurar igualdade de tratamento às listas das candidaturas, o limite máximo dessas instalações é sete (com uma sede apenas), podendo todas ou parte dessas instalações serem localizadas na península de Macau, na Taipa ou em Coloane.
2. A instalação gratuita do telefone, a que se refere o artigo 91.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, só é assegurada na respectiva “sede da campanha eleitoral”.
3. As comissões de candidatura devem informar por escrito a CAEAL sobre a localização da sua “sede da campanha eleitoral”, das respectivas “dependências” e demais dados, antes da entrada em funcionamento das mesmas.
4. As comissões de candidatura podem mandar colocar uma tabuleta na “sede de campanha eleitoral” e “dependências”, devendo a mesma ter uma área máxima de 2.5 m², colocada nas paredes exteriores da fracção do edifício onde funcionam as respectivas instalações.
5. A fim de dar cumprimento ao artigo 72.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, os imóveis que o Governo atribui, a título gratuito às associações para funcionar como sede ou para outras finalidades, não podem ser utilizados como “sede da campanha eleitoral” ou “dependências”.
6. A colocação de tabuleta deve respeitar as condições de segurança.



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

7. As comissões de candidatura são obrigadas a desmontar, antes das 24H00 do dia 18 de Setembro, todo o material de propaganda exibidos ao público, incluindo o número identificador da respectiva lista; caso contrário, a CAEAL procederá à remoção, ficando a respectiva lista a suportar os encargos.
8. As presentes instruções não implicam o não cumprimento pelas comissões de candidatura de leis e normas aplicáveis relativas à colocação de tabuleta, nomeadamente as constantes do [anexo I](#).

* * *

Aprovadas na 10.^a reunião, realizada em 11 de Junho de 2009, e publicadas no mesmo dia.

* * *

O Presidente do CAEAL

Fong Man Chong

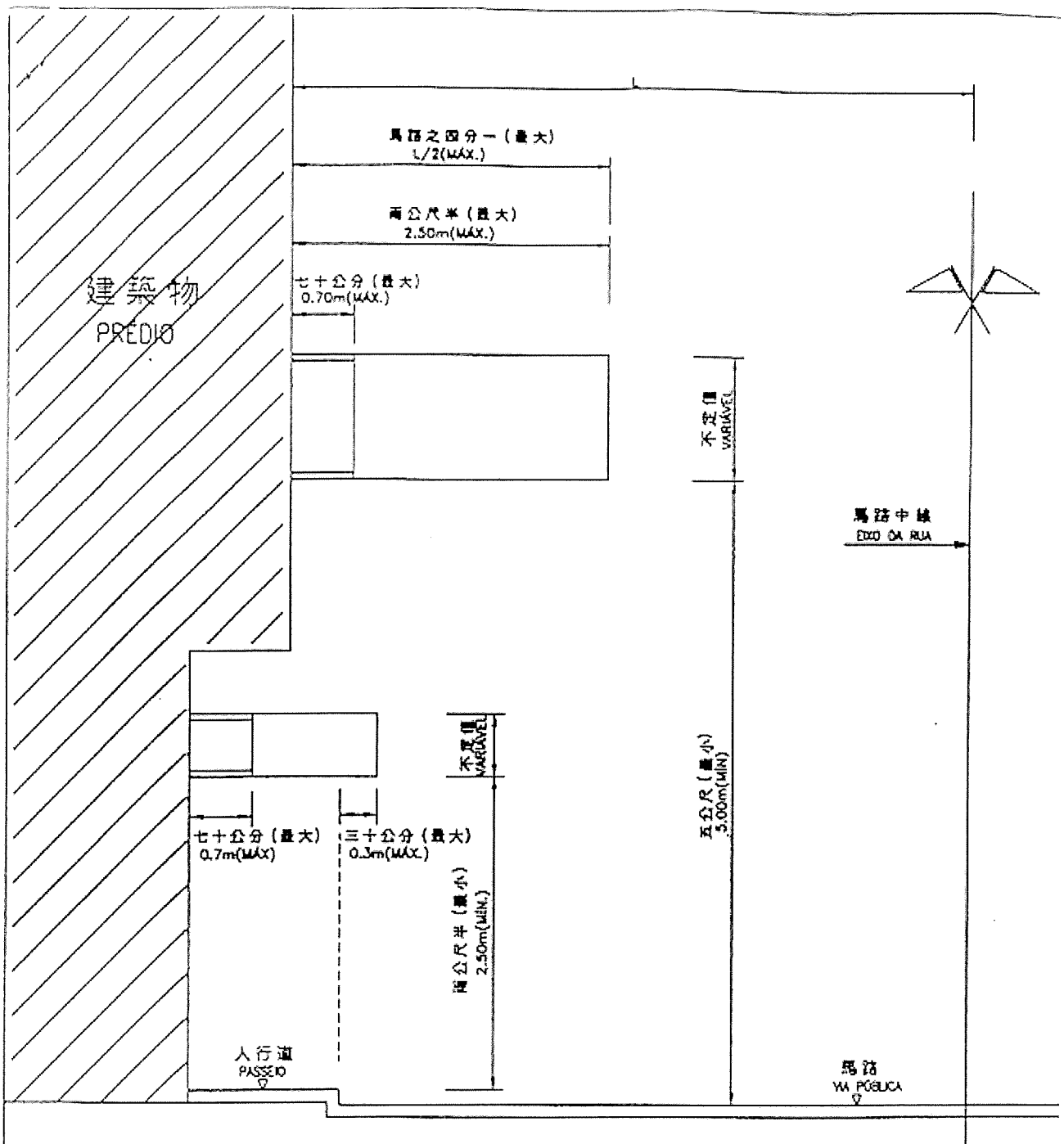


立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Anexo I:

Regulamento Técnico para a instalação de tabuletas

1. As tabuletas feitas com caixa metálica ou outro material pesado e afixadas nas paredes dos edifícios, implica a compra do seguro contra terceiros.
2. As tabuletas devem ser instaladas numa altura de modo que não prejudique nem afecte a circulação de veículos na via pública e a passagem de peões, não podendo tapar a iluminação pública, as placas dos nomes das ruas e a numeração policial.
3. A colocação de tabuletas suspensas deve cumprir as seguintes regras:
 1. A distância entre o extremo da tabuleta e a própria parede do edifício não deve ultrapassar 70 cm;
 2. Caso sejam instaladas no passeio público, a parte inferior tem que estar distanciada do solo, a uma distância mínima de 2.5m, e o seu extremo não deve ultrapassar 30 cm para além do passeio público;
 3. Caso sejam montadas as tabuletas com projecção exterior, entre a parte inferior da tabuleta e o solo tem que existir uma distância mínima de 5m, o extremo da tabuleta não deve exceder um quarto da largura da rua, (para calcular essa largura, é necessário excluir o espaço destinado ao passeio para peões bem como o espaço destinado aos equipamentos localizado no separador central da rua), não podendo, em situação alguma, afastar-se mais de 2.5 m da parede ou do muro onde se encontram afixadas.



廣告招牌伸出馬路圖解

ESQUEMA DE RECLAMOS COM PROJEÇÃO EXTERIOR

請註明招牌離地高度及離牆尺寸

DEVE INDICAR AS DISTÂNCIAS ENTRE O SOLO E O PONTO INFERIOR DO RECLAMO, BEM COMO DO RECLAMO AO PONTO DE AFIXAÇÃO.